



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

AFIXADO
EM 08/12/2021
RETIRADO
EM...../...../.....

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

APROVADO EM: 20/12/2021
Votos Favoráveis: Unanimidade
Votos Contrários: _____
Abstenções: _____

VEREADOR PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE, MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, DA CIDADE DE CRUZ ALTA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a **ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE** - CNPJ Nº 89.124.630/0001-81, Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital São Vicente de Paulo**, com sede na cidade de Cruz Alta/RS, objetivando a execução de serviços hospitalares e técnicos profissional, realização de cirurgias eletivas e de urgência, exames laboratoriais, radiológicos e complementares, consultas especializadas em urgência/emergência, conforme minuta de Contrato anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Contrato a ser firmado entre o Município e a Associação de Damas de Caridade, se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, visto tratar-se de instituição hospitalar de referência nos procedimentos de média e alta complexidade para a população do Município, especialmente nas situações de urgência e emergência.

Art. 3º - O Contrato previsto nesta Lei será pelo prazo de doze (12) meses, podendo, no interesse e necessidade pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta (60) meses.

Art. 4º - As despesas de correntes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 06 de dezembro de 2021.





Estado do Rio Grande do Sul

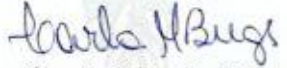
Município de Jacuizinho

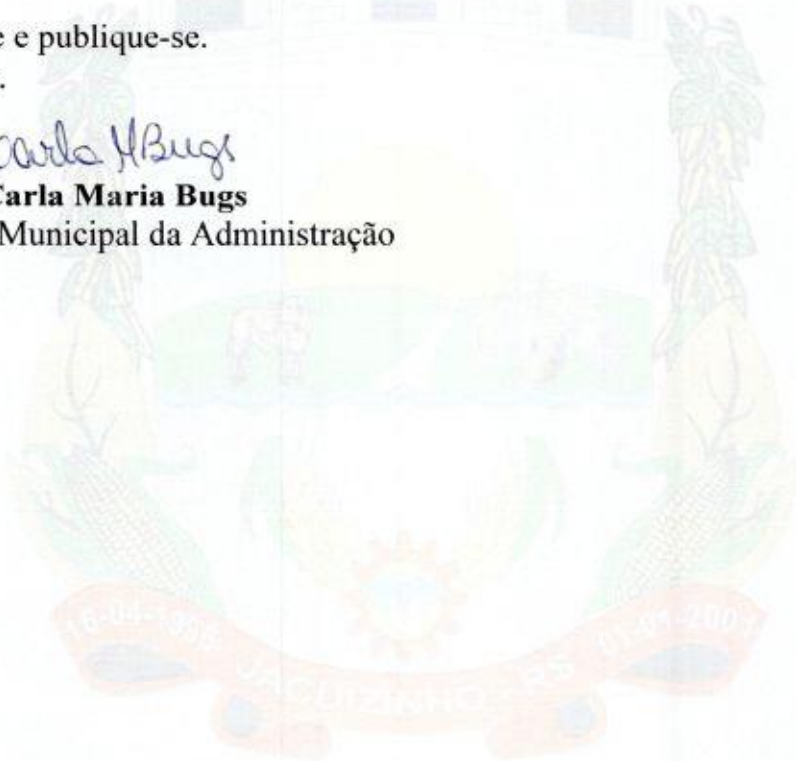
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Projeto de Lei N° 060/2021


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a Vossas Excelências, versa sobre a autorização para firmar contrato com a entidade mantenedora do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, da cidade de Cruz Alta/RS.

À exemplo do que vem sendo feito ao longo dos anos na Administração Municipal, que, anualmente, vem firmando contrato com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, estamos solicitando a autorização legislativa para dar continuidade aos serviços prestados por essa entidade hospitalar, aos munícipes de Jacuizinho, mediante a assinatura do respectivo termo de Contrato.

Entendemos que a Matéria anexa dispensa maiores justificativas e comentários, uma vez que como já frisado, visa dar continuidade aos serviços que ao longo dos anos esse Hospital de Cruz Alta vem prestando a população do nosso Município, mediante Contrato com a Administração Municipal.

Justamente em vista dessa continuidade, é que deixamos de anexar o respectivo estudo de impacto financeiro, visto que a previsão dessa despesa já vem constando dos orçamentos do Município ao longo dos anos, não se tratando de despesa nova.

Considerando que o Contrato anterior já está expirando e que a nossa população não pode ficar desamparada no setor de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial especializado e de urgência e de emergência, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 06 de dezembro de 2021.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO N° ____/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA CIDADE DE CRUZ ALTA/RS, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEI ORGÂNICA DA SAÚDE E LEI MUNICIPAL N° ____/21.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, N° 407, centro, na cidade de Jacuizinho/RS, CNPJ N° 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Diniz José Fernandes**, brasileiro, CPF N° 243.754.380-53, RG N° 6005693988-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Jacuizinho/RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, mantenedora do **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC sob N° 89.124.630/0001-81, com sede na Avenida Venâncio Aires, N° 163, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representado pelos seus Procuradores Sr. **MARCO AURÉLIO MIRANDA DREHER**, brasileiro, portador do RG 9081198757, inscrito no CPF sob o n° 018.557.210-31, residente e domiciliado na Rua Dr. Álvaro Ferreira Leite, n° 110, Bairro Jardim América, Cruz Alta/RS, e Srª. **REJANE BUCCO GOMES**, brasileira, portadora do RG 8024888755, inscrita no CPF sob o n° 429.158.640-04, residente e domiciliada na Rua José Garibaldi, n° 655, Cruz Alta/RS, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços hospitalares e técnico profissionais, realização de cirurgias eletivas e de urgência, exames laboratoriais, radiológicos e complementares disponíveis na Instituição, atendimentos em urgência/emergência no plantão, tudo nas ações de média e alta complexidade quando eletivas, além dos serviços obstétricos, a serem realizadas pelo quadro técnico da **CONTRATADA**, sendo nos casos necessários pelo profissional plantonista, ao indivíduo que dele necessite, encaminhado pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, com autorização prévia por membros a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites quantitativos fixados para o ano de vigência do presente Contrato, respeitando a capacidade das instalações e técnicas da **CONTRATADA**.



Parágrafo Único - Os serviços constantes do “caput” desta Cláusula estão referidos a uma base territorial populacional exclusivo do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, no Hospital São Vicente de Paulo, situado na Avenida Venâncio Aires, Nº 163, na cidade de Cruz Alta/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes do presente Contrato, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade, admitidos nas dependências da **CONTRATADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá a **CONTRATADA** realizar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas, assim como colocar a disposição todas as condições técnicas necessárias aos serviços à serem executados, de acordo com a capacidade das instalações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender os objetivos do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os atendimentos de pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, mediante documento de autorização expedido pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para a realização de procedimentos será previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde para que esta autorize, caso necessário, a realização dos mesmos.

§ 2º - Os atendimento/procedimentos eletivos só serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Para que seja aplicada as disposições deste Contrato aos atendimentos e internações de urgência/emergência que não houver apresentação da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá o paciente, apresentar à **CONTRATADA**, em até doze (12) horas, o “Cartão SUS” e Documento de Identidade, que comprovará que o paciente é munícipe da **CONTRATANTE**, e posterior autorização da Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO** e pelo Controle Interno Municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local mediante, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Para a execução desta avaliação deverá a **CONTRATANTE** solicitar a **CONTRATADA**, por escrito ou via e-mail com confirmação, com prazo mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência, as contas ou período a ser avaliado.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** acordam deliberadamente de que poderá a **CONTRATANTE** nomear Servidor Público, conforme Portaria a ser feita pelo **MUNICÍPIO**, para fiscalizar o presente Contrato, sempre observando o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas, salvo casos pontuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

I – O MUNICÍPIO obriga-se:

a)- promover o encaminhamento dos pacientes para a **CONTRATADA** para prestar os serviços constantes do presente Contrato de acordo com a demanda local;

b)- efetuar o pagamento dos serviços prestados e efetuados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, mediante a apresentação da fatura acompanhada dos demais documentos e, pelo recebimento dos serviços pelo gestor da pasta da Saúde.

II – A CONTRATADA obriga-se:

a)- prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais e equipamentos especializados, tudo sob sua inteira responsabilidade;

b)- remeter a Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia de cada mês subsequente à prestação do serviço, relação de todos os serviços prestados no mês anterior, contendo identificação do paciente, data e horário da realização do procedimento e a especialidade, bem como, o nome dos profissionais médicos que prestaram o atendimento;

c)- custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Contrato, e que está habilitada fazer pelo SUS, bem como, toda a estrutura física e humana indispensável para a execução do objeto do presente Contrato;



d)- os casos que necessitarem uso de órteses/próteses, somente serão realizados quando autorizados pelo SUS. Nos casos em que o SUS não autorizar ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE** avaliar e autorizar o procedimento;

e)- entregar ao paciente/usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição: **“Essa conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**.

CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO** pagará, mensalmente, até o vigésimo dia da apresentação da relação prevista no item “b”, II, da Cláusula Sétima deste Contrato, à **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira, os valores unitários como complementação referente à diferença entre o valor da tabela do SUS e o valor da tabela do HCSVP.

§ 1º - Em não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, incidirá multa de um por cento (1%), mais IPCA sobre o montante devido. Ocorrendo atraso superior a quinze (15) dias do prazo previsto para o pagamento, ocorrerá a suspensão automática deste Contrato, sem a necessidade de comunicação prévia.

§ 2º - Fica estipulado que serão pagos, de acordo com os serviços prestados, os seguintes valores decorrentes da parte medida e da parte hospitalar, conforme discriminação a seguir:

Parte Médica:

a)-O H.C.S.V.P. perceberá, à título de remuneração pela prestação de serviços pelas internações clínicas realizadas dentro deste Contrato, o valor de R\$. 214,68 (duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), por até 5 (cinco) dias de internação e R\$. 44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.

b)-O H.C.S.V.P. perceberá, à título de remuneração pela prestação de serviços de cirurgias referidas na Cláusula Primeira e Segunda, o valor correspondente a uma Tabela da Associação Médica do Brasil (AMB/92), a título de complementação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), referente a diferença de valor das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) sendo que o coeficiente (CH) para multiplicação da tabela será de 1,40.

c)-Conforme determina a tabela da AMB, todos os procedimentos deste Contrato, que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas de segundas às sextas-feiras, ou em qualquer horário aos domingos e feriados, terão um acréscimo de 30% sobre honorários médicos;



d)- Fica avençado entre as partes que todos os procedimentos cirúrgicos com uso de aparelho de vídeo serão acrescidos o percentual de 50% sobre o valor da Tabela da Associação Médica do Brasil (AMB/92);

e)- Fica avençado entre as partes de que os honorários médicos supra elencados deverão ser depositados na conta da **CONTRATADA**, Agência 0190, Conta Corrente 06854704.0-4 BANRISUL, mediante Nota Fiscal emitida pela mesma.

Parte Hospitalar:

a)- O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pelas internações clínicas realizadas dentro deste Contrato, o valor de R\$.330,00 (trezentos e trinta reais) por até 5 (cinco) dias de internação e R\$. 72,0 (setenta e dois reais) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.

b)- O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pelas cirurgias realizadas dentro deste Contrato, o valor correspondente ao porte da mesma:

Porte da Cirurgia:

Pequeno (000-400)	R\$.588,00
Médio (401-800)	R\$.762,00
Grande (maior que 800)	R\$.972,00

c)- O H.S.V.P. perceberá, à título de remuneração pelas cesarianas realizadas no âmbito deste Contrato, o valor de R\$.4.711,45 (quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), por ato cirúrgico, não sendo necessária a emissão de AIH (Hospitalar: R\$. 1.737,50; Médico Obstetra: R\$. 1.112,12; Médico Anestesiologista: R\$. 1.042,38; Médico Pediatra: R\$. 819,45). Todos os procedimentos que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, de segundas às sextas feiras, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% sobre honorários.

d)- O H.S.V.P. perceberá à título de remuneração pelos partos normais realizados no âmbito deste Convênio, o valor de R\$. 3.797,82 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) por parto, não sendo necessária a emissão de AIH (Hospitalar: R\$. 1.588,22; Médico Obstetra: R\$. 1.390,15; Médico Pediatra: R\$. 819,45). Todos os procedimentos que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, de segundas às sextas feiras, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% sobre honorários.

e)- Para casos de longa permanência, será negociado caso a caso, e a autorização de manutenção da internação será efetuada pelo **CONTRATANTE**, respeitados os critérios orçamentários.

f)- O H.C.S.V.P. perceberá a título de remuneração pelas internações de CTI adulta realizadas dentro deste Contrato, o valor de R\$. 141,87 (cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) por dia de internação.

g)- Para os casos que ocorra qualquer tipo de intercorrência, ocorrerá acréscimo de 30% nos valores por porte.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

h)- O **H.S.V.P.** perceberá à título de remuneração pelos procedimentos cirúrgicos, devidamente autorizados pelo gestor, os valores constantes da tabela (1) anexa a este Contrato.

Ambulatório

a)- Procedimentos Ambulatoriais.....2 x AMB x 1,40

b)- Consultas Médicas – Urgência/Emergência.....R\$.105,00

c)- O **H.S.V.P.** perceberá à título de remuneração pelos procedimentos ambulatoriais e consultas médicas, devidamente autorizado pelo gestor, os valores constantes na tabela em anexo a este Contrato.

8.1 – Em caso de estar ultrapassado o teto limite de AIH estipulados pelo SUS, o **CONTRATANTE** adimplirá a **CONTRATADA** o valor que for ultrapassado.

8.2 – Fica avençado entre as partes de que os honorários hospitalares e ambulatoriais supra elencados, deverão ser depositados na conta da **CONTRATADA**, na Agência 0190, Conta Corrente nº 20001668.0-9, BANRISUL, mediante nota fiscal emitida pela mesma.

8.3 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordam de que nos atendimentos de urgência e emergência haverá cobrança de materiais e medicamentos, conforme tabela do BRASÍNDICE vigente e/ou em uso.

8.4 – Os valores constantes desta Cláusula e das Tabelas em anexo, serão corrigidos anualmente pela variação do índice do IPCA ou de outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, desobrigando-se, desde já, o **MUNICÍPIO**, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames e outros complementares da assistência devida ao paciente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar pacientes, em decorrência deste Contrato, ainda que, por falta ocasional de leito vago em semi



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

privativo, tenha de acomodar os pacientes em instalação de nível superior, sem direito à cobrança de sobre-preço.

§ 1º - Resta avençado entre as partes de que, esta acomodação em leito privativo ou instalações de nível superior perdurará até a vacância em leito semi-privativo.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** deve informar seus munícipes desta condição, em não concordando o paciente em sair do leito de acomodação diversa do semi – privativo, a **CONTRATANTE** será notificada deste fato e em não tomando providências, arcará com os custos relativos a estas acomodações, à partir da notificação.

§ 3º - Em a **CONTRATANTE**, não conseguindo demover a ideia do paciente em não trocar de leito, ou seja, sair do privativo para o semi-privativo, esta passará a arcar com os custos do leito privativo, quer no tocante às diferenças de acomodações, como de materiais e medicamentos, bem como, parte médica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O presente Contrato terá duração de doze (12) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, presente a necessidade e o interesse público e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Aplica-se ao presente Contrato a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato o valor de R\$. 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para todo o seu período de vigência de doze (12) meses. Para o restante do corrente exercício de 2015, é dado à este Contrato, para efeitos legais, o valor de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

As partes elegem o Foro da Comarca de Crua Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em duas (2) vias de igual forma e teor, juntamente com duas (2) testemunhas.

Jacuizinho/RS, __ de _____ de 20__.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO MIRANDA DREHER
Contratada

REJANE BUCCO GOMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Contratualizado	Jacuzinho 10/07/2021	proposta
Valor ch/ AMB 92	R\$ 1,10	R\$ 1,40
Valor da tabela	100%	100%
Médico		
5 dias Internação Clínica	R\$ 171,26	R\$ 214,68
Dias subsequentes	R\$ 35,60	R\$ 44,28
Hospital		
5 dias Internação Clínica	R\$ 263,90	R\$ 330,00
Dias subsequentes	R\$ 52,09	R\$ 72,00
CTI		
Dia	R\$ 87,38	R\$ 141,87
Portes de cirurgia		
Pequeno (000-400)	R\$ 458,71	R\$ 588,00
Médio (401-800)	R\$ 624,62	R\$ 762,00
Grande (maior que 800)	R\$ 824,59	R\$ 972,00
Cesariana		
(não emitido AIH)	AMB 92	
Hospital	R\$ 1.352,73	R\$ 1.737,50
Médico Obstetra	R\$ 880,00	R\$ 1.112,12
Médico Anestesista	R\$ 825,00	R\$ 1.042,38
Médico Pediatra	R\$ 649,00	R\$ 819,45
total	R\$ 3.706,73	R\$ 4.711,45
Cesariana - 30% horario		
(não emitido AIH)	AMB 92	
Hospital	R\$ 1.758,54	R\$ 2.258,74
Médico Obstetra	R\$ 1.144,00	R\$ 1.445,76
Médico Anestesista	R\$ 1.072,50	R\$ 1.355,08
Médico Pediatra	R\$ 843,70	R\$ 1.065,28
total	R\$ 4.818,74	R\$ 6.124,86
Parto Normal		
(não emitido AIH)	AMB 92	
Hospital	R\$ 807,00	R\$ 1.588,22
Médico Obstetra	R\$ 1.100,00	R\$ 1.390,15
Médico Pediatra	R\$ 649,00	R\$ 819,45
total	R\$ 2.556,00	R\$ 3.797,82
Parto Normal - 30% horario		
(não emitido AIH)	AMB 92	
Hospital	R\$ 1.049,10	R\$ 2.064,68
Médico Obstetra	R\$ 1.430,00	R\$ 1.807,18
Médico Pediatra	R\$ 843,70	R\$ 1.065,28
total	R\$ 3.322,80	R\$ 4.937,14

DF

Contratualizado	valor		Proposta
Tabela Ambulatorial			
carro de parada	R\$	56,20	R\$ 67,44
Consulta especializada	R\$	91,89	R\$ 110,26
Consulta urg/emerg	R\$	102,64	R\$ 123,16
Curativo especial c/material	R\$	66,40	R\$ 79,68
Curativo ginecologico	R\$	21,54	R\$ 25,84
Curativo grande	R\$	59,78	R\$ 71,73
Curativo médio c/material	R\$	34,49	R\$ 41,38
Curativo oftalmo c/material	R\$	19,67	R\$ 23,60
Curativo p/traqueostomia	R\$	58,65	R\$ 70,38
Curativo pequeno p/sessão	R\$	19,67	R\$ 23,60
Curativo umbilical c/material	R\$	21,54	R\$ 25,84
Desfibrilador	R\$	74,67	R\$ 89,60
eletrocardiograma	R\$	91,89	R\$ 110,26
Enema	R\$	42,71	R\$ 51,25
Gesso (colocação/retirada)	R\$	36,64	R\$ 43,96
Hgt - com material	R\$	11,59	R\$ 13,90
Injeção EV-IM	R\$	5,89	R\$ 7,06
Injeção EV-IM - soro	R\$	13,30	R\$ 15,96
Lavagem gastrica	R\$	43,52	R\$ 52,22
Lavagem vesical	R\$	43,52	R\$ 52,22
Monit com ecg/frequencia	R\$	94,43	R\$ 113,31
Monitorização temperatura	R\$	94,43	R\$ 113,31
Nebulização	R\$	13,98	R\$ 16,77
Nebulização c/ o2	R\$	21,17	R\$ 25,40
Nebulização continua	R\$	77,16	R\$ 92,59
Observação ambulatorial	R\$	36,64	R\$ 43,96
Redução fratura c/anestesia	R\$	51,29	R\$ 61,54
Retirada de pontos	R\$	23,57	R\$ 28,28
Sondagem Retal c/material	R\$	46,57	R\$ 55,88
Sondagem vesical ou uretral	R\$	51,05	R\$ 61,26
Sutura simples c/honorarios	R\$	131,39	R\$ 157,66
sutura multiplas c/honorarios	R\$	467,77	R\$ 561,32
taxa expediente amb	R\$	15,68	R\$ 18,81
tricotomia c/material	R\$	26,30	R\$ 31,56
Ultrassom fetal portátil	R\$	11,59	R\$ 13,90
Umidificação/vaporização	R\$	5,76	R\$ 6,91
Verificação PA	R\$	6,03	R\$ 7,23

Consultas Médicas de urgência e Emergência 123,18

Cirurgias de Traumatologia (proposta)- COM EMISSÃO DE AIH				
JOELHO	Cirurgião	Auxiliar	Anestesista	Hospital
Protese de Joelho	R\$ 2.380,50	R\$ 714,15	R\$ 991,87	R\$ 4.370,00
Plastia de Joelho	R\$ 1.125,00	R\$ 1.061,73	R\$ 489,32	R\$ 2.875,00
Menisco	R\$ 1.322,50	R\$ 396,75	R\$ 489,32	R\$ 2.875,00
MEMBRO INFERIOR	Cirurgião	Auxiliar	Anestesista	Hospital
Artroplastia de tornozelo	R\$ 2.116,00	R\$ 634,80	R\$ 991,87	R\$ 2.875,00
Ligamento de tornozelo	R\$ 661,25	R\$ 198,37	R\$ 330,62	R\$ 2.875,00
OMBRO	Cirurgião	Auxiliar	Anestesista	Hospital
Artroplastia Escápulo Umeral	R\$ 2.156,25	R\$ 646,87	R\$ 718,75	R\$ 1.875,00
Luxação Escapulo Umeral	R\$ 1.150,00	R\$ 345,00	R\$ 531,25	R\$ 1.875,00
Lesão Manguito Rotator	R\$ 718,75	R\$ 215,62	R\$ 539,06	R\$ 1.875,00
QUADRIL	Cirurgião	Auxiliar	Anestesista	Hospital
Quadril	R\$ 2.909,50	R\$ 872,85	R\$ 1.454,75	R\$ 4.370,00
FÊMUR	Cirurgião	Auxiliar	Anestesista	Hospital
Fêmur	R\$ 1.587,00	R\$ 476,10	R\$ 991,87	R\$ 4.370,00
MÃO-PUNHO	Cirurgião	Auxiliar	Anestesista	Hospital
Tenólise do Tunel osteofibroso	R\$ 1.058,00	R\$ 317,40	R\$ 488,75	R\$ 1.725,00
Microneurólise	R\$ 1.058,00	R\$ 317,40	R\$ 488,75	R\$ 1.725,00
Fratura/luxação Punho	R\$ 1.983,75	R\$ 595,12	R\$ 661,25	R\$ 1.725,00
Reparação Ligamentar	R\$ 661,25	R\$ 198,37	R\$ 495,93	R\$ 1.725,00
PÉ	Cirurgião	Auxiliar	Anestesista	Hospital
Fratura/luxação de ossos do pé	R\$ 1.058,00	R\$ 317,40	R\$ 488,75	R\$ 1.725,00
Rótula de tendão de Aquiles	R\$ 661,25	R\$ 198,37	R\$ 495,93	R\$ 1.725,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho.

Considerando a decisão do Plenário que aprovou no dia 20 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei do Executivo nº 060/2021 apresentado pelo Poder Executivo, a Comissão emite a Redação Final para que de acordo com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal o Prefeito tome as providências necessárias.

Jacuizinho/RS, 21 de dezembro de 2021.

Fábio Ricardo Mocelin
Vereador Presidente da CLJRF

Paulo Cesar Oliveira da Silva
Vereador Vice-Presidente da CLJRF

Alencar Teleken
Vereador Membro

Daniela da Silva Moraes
Presidente do Legislativo
(Autógrafo)

REDAÇÃO FINAL

(papel timbrado do Poder Executivo)

LEI MUNICIPAL Nº XXX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE, MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, DA CIDADE DE CRUZ ALTA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a **ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE** - CNPJ Nº 89.124.630/0001-81, Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital São Vicente de Paulo**, com sede na cidade de Cruz Alta/RS, objetivando a execução de serviços hospitalares e técnico profissional, realização de cirurgias eletivas e de urgência, exames laboratoriais, radiológicos e complementares, consultas especializadas em urgência/emergência, conforme minuta de Contrato anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Contrato a ser firmado entre o Município e a Associação de Damas de Caridade, se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, visto tratar-se de instituição hospitalar de referência nos procedimentos de média e alta complexidade para a população do Município, especialmente nas situações de urgência e emergência.

Art. 3º O Contrato previsto nesta Lei será pelo prazo de doze (12) meses, podendo, no interesse e necessidade pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta (60) meses.

Art. 4º As despesas de correntes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já constantes do Orçamento Municipal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal

Registre-se e Publique-se

Em xx/xx/xxxx.

Diniz José Fernandes

Prefeito